A C Ó R D Ã O

TC-014966.989.25-3
(ref. TC-009440.989.24-2 e TC-010808.989.25-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e CET – Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obra de contenção às margens do Córrego Senhorinha nas imediações da Ponte da Rua Maurício Cardoso e Rua José Benedito da Costa Pereira, Jardim Sul.
Responsável: Fábio Rayel Pasquino (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato emergencial, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-7.

RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. OBRA DE CONTENÇÃO DE MARGENS DE CÓRREGO. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS. INÍCIO DOS SERVIÇOS ANTES DO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. UTILIZADAS TABELAS REFERENCIAIS ACEITAS PELA JURISPRUDÊNCIA. UMA VEZ REGULAR A DISPENSA LICITATÓRIA, AFIGURA-SE POSSÍVEL A CONVALIDAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL MEDIANTE A CELEBRAÇÃO *A POSTERIORI* DO RESPECTIVO AJUSTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7N6-I356-7EO0-7LXW

preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de reformar a Decisão recorrida, declarando regulares a Dispensa de Licitação e o subsequente Contrato.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7N6-I356-7EO0-7LXW